



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº.1006.01/2020

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MULUNGU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COM A EMPRESA MOURAO RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, Prefeitura Municipal, em sua sede na Rua Cel. Justino Café, 136 – Mulungu – Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.910.730/0001-79, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. Antonio Hugo Freitas Magalhães, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa: **MOURÃO RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** com endereço à Av. Luís Camelo Sobrinho, 454 Centro Hidrolândia Ce, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.018.907/0001-01, representada por RODRIGO MOURÃO RODRIGUES, portador(a) do CPF n.º007.011.153-78 no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação Nº 1006.01/2020, Processo Nº 1006.01/2020, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1- O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA IMPLANTAÇÃO DE 02 (DOIS) RELÓGIOS DIGITAIS NA PRAÇA CENTRAL LUIS ROCHA, NO AMBITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE MULUNGU - CE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 1006.01/2020, devidamente ratificada pelo Secretária de Infraestrutura, acima citada e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1- Importa o presente contrato o Valor Global de **RS 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à **FISCALIZAÇÃO** do SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, a serem pagos de acordo com a prestação dos serviços, conforme quadro explicativo abaixo:

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1- O Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2020 a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

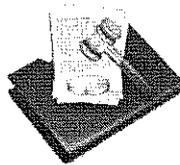
5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Comissão Permanente de Licitação do Município de Mulungu Ceará – Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro

CEP: 62764-000 - ☎fone: 3328. 1130 - ✉ E-mail: licitacao@mulungu.ce.gov.br

Site: mulungu.ce.gov.br – CNPJ: 07.910.730/0001-79



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 – Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3 – Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 6.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
  - b.1) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
  - b.2) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.3) 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Governo Municipal, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
  - b.4) os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Secretaria de Infraestrutura do Município de Mulungu, independente de notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUB CONTRATAÇÃO**

10.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MULUNGU**  
Gabinete do Prefeito



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



10.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a parte CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado, não constituindo, portanto, qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.

10.3. A CONTRATADA ao requerer autorização para a subcontratação de parte do objeto deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FONTE DE RECURSOS**

12.1 - O valor global deste contrato, correrá por conta dos recursos oriundos do próprio município, com a seguinte Dotação Orçamentária, elemento de despesas.

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	15.122.0007.2.104	3.3.90.39.00

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mulungu - Ce, 10 de Junho de 2020.

ANTONIO HUGO FREITAS MAGALHÃES  
Secretário de Infraestrutura  
CONTRATANTE

MOURÃO RODRIGUES CONSTRUÇÕES E  
SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 31018.907/0001-01  
Rodrigo Mourão Rodrigues  
CPF: 007.011.153-78  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01. Gabrielly Barbosa dos Anjos  
CPF: 066.477.933.64

02. Flávia S. J.  
CPF: 468645023-68



ANEXO DO CONTRATO Nº 1006.01/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR UNT.	VLR TOTAL
1	RELÓGIO URBANO, ATÉ 04 METROS DE ALTURA POR ATÉ 1,50 DE LARGURA, FUNCIONALIDADE 24/7, PAINEL DE LED RGB, VISUALIZAÇÃO DE 80M OU SUPERIOR, EXIBIÇÃO DE CALENDÁRIO, HORARIO, TEMPERATURA, MENSAGEM, VISIBILIDADE DIURNA E NOTURNA, BATERIA EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA, LOGOMARCA RETROILUMINADA, ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO NA COR CINZA, ALIMENTAÇÃO 220V	UND	02	R\$7.150,00	R\$14.300,00